

PROJETO DE LEI N° 034/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Paranaiguara
Protocolo nº 96121
Materia: PL.M.º 034/2021
Em 31/08/2021
[Signature]

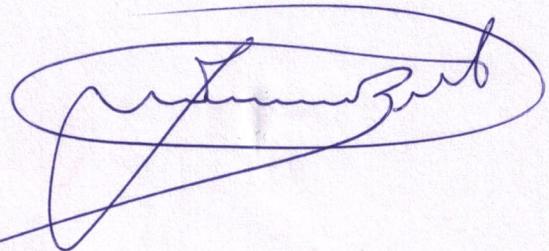
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranaiguara para o exercício econômico-financeiro de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paranaiguara para o exercício econômico-financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2022, é estimado em **R\$ 39.487.733,20** (Trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:



RECEITA

ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES	37.965.729,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.167.717,24
Contribuições	1.354.152,89
Receita Patrimonial	354.989,92
Transferências Correntes	32.996.734,05
Outras Receitas Correntes	92.135,29
RECEITAS DE CAPITAL	1.505.882,61
Alienação de Bens	199.565,12
Transferências de Capital	1.306.317,49
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.957.371,90
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.957.371,90
DEDUÇÕES DA RECEITA	3.941.250,71
TOTAL	39.487.733,20

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2022, é fixado em **R\$ 39.487.733,20 (Trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	34.950.457,27
Pessoal e Encargos Sociais	24.752.215,65
Outras Despesas Correntes	10.198.241,62
DESPESAS DE CAPITAL	2.845.423,41
Investimentos	1.669.347,54
Amortização da dívida	1.176.075,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.691.852,52
Reserva de contingência	1.691.852,52
TOTAL	39.487.733,20

DESPESAS POR ÓRGÃO:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara Municipal	1.600.000,00
TOTAL	1.600.000,00



02 - PODER EXECUTIVO

02 – Poder Executivo	37.887.733,20
TOTAL	37.887.733,20
TOTAL GERAL	39.487.733,20

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada um dos órgãos e das unidades orçamentárias, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidas:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;



II – O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.



Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, AOS 31
(TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.**



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Paranaiguara

MENSAGEM DO PREFEITO

Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA E PROJETO DE LEI N° 34/2021

Excelentíssimo Senhor

Vereador IVAN ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Paranaiguara-GO

Nesta,

Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Tenho a honra em encaminhar a esta Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022. Tal peça orçamentária foi formulada em consonância com o Plano Plurianual, metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, em obediência as normas pertinentes ao art. 165, inciso III da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, inclusive, os fundos, e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados, obdecendo aos ditames legais.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado no País para o próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local. Assim como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, que já se observam na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

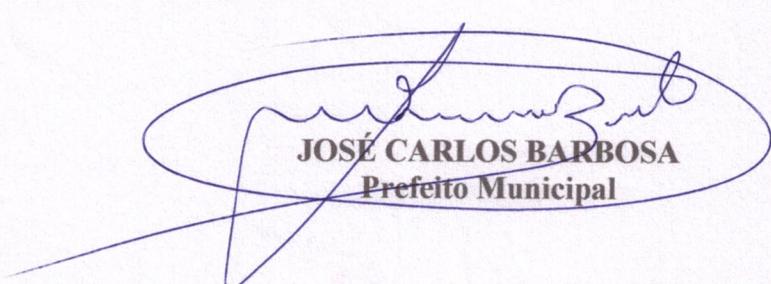


Constitui-se em prioridade para o ano de 2022, o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão fiscal, financeira e patrimonial, com a implantação de novas ações e sistemas de controle, buscando a primazia quanto aos princípios da eficiência, planejamento, bem como, todos aqueles princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, no que se refere a Administração Pública.

Nesta perspectiva, a Proposta Orçamentária para 2022, estruturada sob os princípios da responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de **R\$ 39.487.733,20 (trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

Na certeza de ter explicitado os elementos indispensáveis à apreciação da Proposta Orçamentária – 2022, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a Administração tem recebido dessa egrégia Câmara para fazer avançar o processo de transformação da nossa Cidade.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito Municipal